



02/20

LEI Nº 5.013, DE 22 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Município de Contagem a associar-se à Frente Nacional de Prefeitos – FNP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado da Frente Nacional de Prefeitos – FNP, para a consecução das seguintes finalidades:

I - realizar estudos, seminários, fóruns, capacitações, debates, e pesquisas sobre problemas de interesse municipal, regional e nacional;

II - prestar assessoramento e serviços, por meio da elaboração de projetos técnicos para atuação nas áreas de saneamentos, estatuto da cidade, coleta e destinação final de resíduos sólidos, energia e iluminação pública, trânsito e transportes urbanos, habitação, divulgação de dados e informações sobre os municípios, educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, turismo, relacionamento campo-cidade, relacionamento com o Poder Legislativo, financiamento dos gastos municipais, processo orçamentário (PPA/LDO/LOA), lei de responsabilidade fiscal, regimes de previdência, consórcios públicos, meio ambiente, cultura, organização do plano de carreira e cargos;

III - colaborar e participar dos congressos estaduais de Municípios e concentrações regionais;

IV - atuar na assistência social, participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo e participando de programas de apoio a esta área ou repassando recursos oriundos de convênio e doações;

V - atuar nas instâncias e temáticas que forem determinadas pela reunião Geral;

VI - agir judicialmente perante qualquer instância ou tribunal na defesa dos interesses da associação e de seus associados;

VII - celebrar convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a Frente Nacional de Prefeitos, anualmente, com a importância de R\$ 69.389,00 (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo único. As contribuições financeiras mensais definidas no **caput** deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de julho de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem